

PARECER

TC-004566.989.19-0

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fábio Donizete da Silva.

Advogado(s): Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LRF. NÃO RECONDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NO PRAZO LEGAL. CONTABILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NAS DESPESAS DE PESSOAL. REINCLUSÃO RECEITA DA CESSÃO ONEROSA NOS CÁLCULOS DA RCL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. IDEB. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária		<i>Déficit 4,63%</i>
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,60%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	66,45%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,52%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	58,75%¹	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE